

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 30.447/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
230002-PGMS	04.122.0014.137000	4.4.90.52	0.1.90	275.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>275.000,00</b>	
270002-SEFAZ	04.122.0015.103100	4.4.90.39	0.1.90		275.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>275.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>275.000,00</b>	<b>275.000,00</b>

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 30.448 de 07 de novembro de 2018**

Aprova o Regulamento Operacional do Programa (ROP) de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê

O Prefeito Municipal do Salvador, capital do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 52, V da Lei Orgânica do Município, e diante do que estabelece o item "b" da Cláusula 3.01 ("condições especiais prévias ao primeiro desembolso") do Uso dos Recursos do Empréstimo nº 4302/OC-BR, celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Operacional do Programa (ROP) de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê, na forma do presente Decreto.

Art. 2º O Regulamento Operacional do Programa (ROP) será disponibilizado para consulta no endereço eletrônico da Fundação Mário Leal Ferreira ([www.fmlf.salvador.ba.gov.br](http://www.fmlf.salvador.ba.gov.br)).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário da Cidade Sustentável e Inovação

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRIO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

**ADRIANO MOTTA GALLO**  
Secretário Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer, em exercício

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**DECRETO Nº 30.449 de 07 de novembro de 2018**

Define Estrutura Organizacional, Atribuições e Competências da Unidade de Gestão do Projeto - UGP, do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Mané Dendê, (PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR), no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, regulamentando a Lei Municipal nº 9.275/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.181/2016 autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo relativo ao PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.275/2017 dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA que comporão a Unidade de Gestão do Projeto - UGP

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR e designar a Unidade de Gestão do Projeto - UGP, que irá exercer a interlocução com o BID e com os órgãos e instituições participantes do PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR;

CONSIDERANDO que a eficiência da execução do PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas envolvidas e da interlocução com organismos públicos e privados, organizações sociais e a sociedade em geral, atendendo às normas do BID que determinam a criação de uma instância gerencial, administrativa, técnica e financeira para a gestão do PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR em todos os seus aspectos; e

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas e acordadas com o BID relativas ao PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, em caráter temporário, como instâncias para gestão e execução do PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA:

I - O Comitê Consultivo de Coordenação do PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR;

II - A Unidade de Gestão do Projeto - UGP;

a) Comissão Especial de Licitação do PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR - CEL.

III - O Núcleo Permanente de Articulação do PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR.

§ 1º Serão consideradas extintas imediatamente após o término da vigência do contrato de empréstimo do PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR as instâncias citadas neste artigo, exceto a Unidade de Gestão do Projeto e a Comissão Especial de Licitação que disporão de mais 180 dias após este prazo, para sua extinção.

§ 2º O funcionamento, responsabilidades e atribuições referentes : (I) ao Comitê Consultivo de Coordenação do Projeto, (II) à Unidade de Gestão do Projeto - UGP e sua estrutura de Diretor e Gerentes, à Comissão Especial de Licitação - CEL e (III) ao Núcleo Permanente de Articulação do Projeto constarão do Regulamento Operacional do Programa (ROP), peça integrante do contrato de operação de crédito junto ao BID, que tem por finalidade apresentar as diretrizes gerais para o planejamento, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos projetos para o desenvolvimento do PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR e as normas e procedimentos estabelecidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

§ 3º O ROP deverá ser publicado mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Comitê Consultivo de Coordenação do PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR, instância de nível estratégico, é responsável por definição de diretrizes que orientarão a gestão da UGP.

Parágrafo único. O Comitê se reunirá periodicamente a cada 06 (seis) meses e de forma extraordinária para deliberar sobre assuntos e proposições pertinentes à sua área de competência dentro do PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR, sobretudo as que venham necessitar de apoio institucional de alguma natureza, conforme regimento interno e disposições do ROP.

Art. 3º O Comitê será composto pelos titulares dos órgãos e entes da administração direta e indireta que participam da execução do PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR:

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, SEINFRA, que ocupará a Presidência do Comitê;

II - Casa Civil do Município / Agência Reguladora e Fiscalizadora dos



Serviços Públicos de Salvador (ARSAL);

- III - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- IV - Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;
- VI - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;
- VII - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP/ Diretoria de

Iluminação Pública/ Limpurb;

- VIII - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza -

SEMPs;

- IX - Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer - SEMTEL;
- X - Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS;
- XI - Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;
- XII - Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP;
- XIII - Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;
- XIV - Empresa Baiana de Água e Saneamento - EMBASA;
- XV - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia -

AGERSA.

§ 1º As entidades da Administração Pública Estadual previstas nos incisos XIV e XV do caput deste artigo fazem parte do Comitê Consultivo de Coordenação do PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR observadas as orientações do BID e na forma dos convênios a serem firmados com o Município de Salvador, cujos membros serão indicados pelos respectivos representantes legais.

§ 2º Cada integrante do Comitê indicará 01 (hum) suplente pertencente ao quadro de seu Órgão ou Entidade.

Art. 4º A Unidade de Gestão do Projeto - UGP, instância de nível de coordenação, gestão e apoio administrativo do programa é responsável por exercer a interlocução com o BID e com os órgãos e instituições participantes do Programa, bem como coordenar a estreita integração das esferas da Administração Pública envolvidas e com os organismos públicos e privados, organizações sociais e a sociedade em geral.

Art. 5º Para o cumprimento de sua finalidade a UGP, disporá de:

I - 01 (hum) Diretor Geral, Grau 58, que deverá exercer funções de caráter técnico, de planejamento, de supervisão e interlocução, atuando na interface entre a UGP, o BID e as demais entidades intervenientes no Programa, visando à implantação e administração das atividades relativas à sua execução, e assegurando o cumprimento dos objetivos e o alcance dos resultados previstos e ainda:

- a) atuar como Secretário Técnico do Comitê Consultivo de Coordenação;
- b) coordenar a implantação das ações referentes ao monitoramento e à avaliação da execução do Programa, relacionadas com a Matriz de Resultados e com os indicadores estratégicos;
- c) relacionar-se diretamente com os técnicos integrantes do Núcleo Permanente de Articulação e a EMBASA.

II - 01 (hum) Gerente de Infraestrutura, Grau 57, responsável por:

- a) coordenar, executar e auxiliar o Diretor Geral nos assuntos relacionados à análise, avaliação, contratação de projetos e obras de infraestrutura, bem como no acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- b) em sua função de coordenação das ações relacionadas com projetos e obras, se relacionar com os técnicos pertinentes integrantes do Núcleo Permanente de Articulação e a EMBASA.

III - 01 (hum) Gerente Social, Grau 57, que será apoiado por uma equipe técnica-social especializada e multidisciplinar e por técnicos especialistas em comunicação e educação, responsável por:

- a) coordenar, executar e auxiliar o Diretor Geral na implantação das ações de educação sanitária e ambiental, dos projetos culturais, dos programas de geração de emprego e renda, da comunicação social e outras ações de natureza social previstas no Programa, incluindo a avaliação da execução das respectivas atividades do Programa e o acompanhamento de seus resultados;
- b) em sua função de coordenação das ações de âmbito social, se relacionar com os técnicos pertinentes integrantes do Núcleo Permanente de Articulação e a EMBASA.

IV - 01 (hum) Gerente Ambiental, Grau 57, responsável por:

- a) coordenar, executar e auxiliar o Diretor Geral nos assuntos relacionados às ações de natureza ambiental, seguindo as Políticas do BID, relativas com todas as obras e intervenções aplicáveis, entre outras, de urbanização, de saneamento básico, de drenagem, das intervenções no sistema viário, paisagismo, de consultorias afins e de projetos de capacitação, entre outras, e no que se refere ao licenciamento e monitoramento ambiental das intervenções previstas no Programa, realizando inspeções técnicas ou atividades correlatas;
- b) em sua função de coordenação das ações ambientais, se relacionar com os técnicos pertinentes integrantes do Núcleo Permanente de Articulação

e a EMBASA.

V - 01 (hum) Gerente Institucional, Grau 57, responsável por:

- a) coordenar, executar e auxiliar o Diretor Geral nos assuntos relacionados com o fortalecimento institucional de todas as entidades beneficiárias, além do acompanhamento das ações vinculadas ao Projeto;
- b) em sua função de coordenação das ações institucionais, se relacionar com os técnicos pertinentes integrantes do Núcleo Permanente de Articulação.

VI - 01 (hum) Gerente Administrativo-Financeiro, Grau 57, responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar, juntamente com o Diretor Geral, os assuntos relativos a rotinas administrativas, estabelecendo o controle dos processos, e os assuntos relacionados às atividades de natureza contábil-financeira, como prestação de contas, preparação das solicitações de desembolsos, registros contábeis e financeiros, assim como orientar os demais participantes nos assuntos de natureza contábil e financeira;

VII - 01 (hum) Gerente de Aquisições, Contratos e Convênios, Grau 57, responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar, juntamente com o Diretor Geral, as aquisições em conformidade com o que trata o Contrato de Empréstimo, além de elaborar pareceres nos processos, acompanhar ações públicas e privadas, instrumentos de cooperação técnica firmados, questões contratuais e licitatórias, de regularização fundiária e demais regulamentações normativas;

VIII - 01 (hum) Gerente de Reassentamento, Grau 57, responsável por:

- a) coordenar, executar e auxiliar o Diretor Geral na implantação das ações relacionadas à execução do plano de reassentamento e de ações correlatas, incluindo a avaliação da execução das respectivas atividades do Programa e o acompanhamento de seus resultados;
- b) em sua função de coordenação das ações de reassentamento, se relacionar com os técnicos integrantes da equipe social e de infraestrutura, além do Núcleo Permanente de Articulação.

§ 1º O Diretor e os Gerentes da UGP deverão atuar com dedicação exclusiva e tempo integral ao Programa.

§ 2º No desempenho de suas atribuições a UGP poderá contar com apoio técnico gerencial, especialmente nas áreas Ambiental e Social, a fim de cumprir com eficiência as diretrizes das políticas de salvaguarda do BID.

Art. 6º O Núcleo Permanente de Articulação da UGP, instância de nível técnico - operacional, é responsável por promover ação articulada e compartilhada no planejamento, execução e gestão do Programa.

Art. 7º A Comissão Especial de Licitação do PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR (CEL) ficará responsável pelos processos licitatórios referentes à aquisição de bens e serviços, execução de obras e atividades a serem desenvolvidos no âmbito do PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR, observados os procedimentos legais estabelecidos no setor público e as normas e políticas de aquisição do BID.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Licitação do PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR será formada, no mínimo, por 01 (um) Presidente, 02 (dois) Membros efetivos e 02 (dois) Suplentes, a serem designados pelo Secretário da SEINFRA.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA responsável por prover os meios indispensáveis à operacionalização da UGP e autorizada a expedir atos normativos e instruções complementares necessários à sua estruturação e funcionamento, no âmbito do respectivo Órgão

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras  
Públicas

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário da Cidade Sustentável e  
Inovação

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e  
Urbanismo

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Secretário Municipal de Manutenção da  
Cidade

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Promoção Social e  
Combate à Pobreza

**ADRIANO MOTTA GALLO**  
Secretário Municipal de Trabalho, Esportes e  
Lazer, em exercício

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade